



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 35, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

#### DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, PRORROGA QUARENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**THALES GABRIEL FONSECA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO,  
ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** os Decreto nº. 26, de 17 de março de 2020 e nº. 27 de 20 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

**Considerando** que nos termos do Decreto nº 27, de 05 de fevereiro de 2021 que retornou o Município para a fase II – cor laranja do Plano São Paulo de combate a Covid-19,

**Considerando**, que o Governo do Estado de São Paulo introduziu a restrição de circulação de pessoas em todo o Estado de São Paulo, das 23h até as 5h, no período compreendido entre o dia 26 de fevereiro de 2021 até o dia 14 de março de 2021;

**Considerando**, que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo;

**Considerando** a 23ª reclassificação do Plano São Paulo, de 26 de fevereiro de 2021;

**Considerando**, finalmente, o disposto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 26 de fevereiro de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º. do Decreto nº 27, de 20 de março de 2020 fica estendido até o dia 14 de março de 2021, como medida de prevenção de contágio do novo Coronavírus, Covid 19.

**Parágrafo único:** – Fica mantida a fase II – cor laranja do Plano São Paulo de combate e prevenção da Covid-19.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 2º** Fica decretada a restrição de circulação de pessoas no âmbito do Município de Cruzeiro, no período compreendido entre o dia 26 de fevereiro de 2021 até o dia 14 de março de 2021, das 23h até as 5h, como medida de combate e prevenção a Covid -19.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos que descumprirem o presente, conforme estabelecido no art. 8-A do Decreto Estadual nº 64.994, 28 de maio de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Cruzeiro, 26 de fevereiro de 2021



**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 26 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.**



**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**